



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 178/95

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do prefeito, busca autorização para o município doar terrenos urbanos a diversas pessoas residentes nesta cidade. São, ao todo, quinze pessoas e os lotes têm áreas variadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto financeiro-orçamentário, não foi encontrado impedimento ao normal encaminhamento do projeto nesta Casa.

No mérito, constatamos, após vistoria dos imóveis, feita, no último dia 17, pelos vereadores José Helvécio e Carlos Roberto, que a maioria das donatárias merece essa ajuda do poder público. Trata-se de famílias de baixa renda que há muito receberam informalmente o direito de posse desses terrenos e neles construíram suas residências.

Esse projeto, na verdade, pretende apenas regularizar a situação desses imóveis, mediante a outorga, pela prefeitura, da escritura pública de transferência da propriedade dos mesmos.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 92, I, a, como condição para se fazer doação de bem público que se revele o "interesse público".

Como foi salientado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Câmara deve impedir que pessoas que já tenham imóveis próprios se beneficiem com esta lei, para não contrariar o princípio do interesse público.

Por esse motivo, propomos, no final, emenda suprimindo o inciso XV do art. 1º, que autoriza a doação de um terreno a uma pessoa que comprovadamente possui outros imóveis no município.

Na vistoria feita pelos membros desta Comissão, verificamos a necessidade de se fazer outras correções no texto do projeto, por meio de emenda, sem, contudo, alterar o seu conteúdo.

Não poderíamos, também, deixar de acrescentar ao projeto, mediante emenda, informações sobre o registro dos imóveis que estão sendo transferidos a terceiros, para comprovar o domínio patrimonial do município sobre esses bens.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do PL nº 178/95, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, assim redigidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda nº 1

Art. único. Suprime-se o inciso XV, do art. 1º, do PL nº 178/95.

Emenda nº 2

Art. 1º. Substitua-se no inciso IV, do art. 1º, do PL nº 178, o nome "Neimei de Melo" por "Meire de Melo".

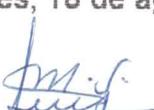
Art. 2º. No final do inciso VIII, do art. 1º, do mesmo projeto, substitua-se o nome "Adélio dos Reis" por "Maria Pereira".

Emenda nº 3

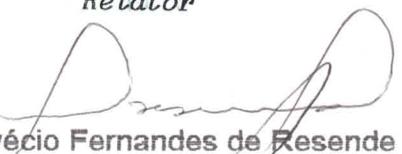
Art. único. Passa o caput do art. 1º do PL nº 178/95 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas os lotes urbanos, a seguir discriminados, de propriedade do Patrimônio do Município, conforme escritura pública registrada a folha 194, do livro 3-B, número de ordem 4.723, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1995.


Luis Martins Silva

Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Aprovado em 21/8/95

por unanimidade


Carlos Roberto Souto da Silva
Membro


Presidente da Câmara